

PROCESSO Nº 32153/2025 – TJMA
CONTRATO Nº 0105/2025 – TJMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.032/2025-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA BRUNO ATLETA EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA BRUNO ATLETA EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA** CNPJ Nº 13.778.389/0001-42, sediada à SCES Q SCS Quadra 02 Bloco C Lote 104 Sala 316 e 317, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70317-900, Telefone: (61) 99999-4360, e-mail: brunoatleta@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. BRUNO DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.642.917 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 039.721.494-41, em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para planejar, organizar, executar e prestar apoio logístico (incluindo materiais, equipe e equipamentos) à 6ª Corrida do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do edital PE 90.032/2025 e proposta de preço apresentada.

1.2. Especificações do objeto

1.2.1. Planejar, organizar, executar e prestar apoio logístico (incluindo materiais, equipe e equipamentos a 6ª Corrida do Tribunal de Justiça do Maranhão, que ocorrerá em São Luís – MA.

6ª CORRIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO – SÃO LUÍS

DATA	05 de outubro de 2025
HORÁRIO	Largada às 6 h
LOCAL (LARGADA E CHEGADA)	Praça dos Pescadores, Av. Litorânea
PÚBLICO ESTIMADO	1.200 PESSOAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do Contrato, será de 120 (cento e vinte) dias, contatos a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, em conformidade com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado para o objeto deste Contrato é de **R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – Fundo Especial do Poder Judiciário; **FUNÇÃO:** 02 – Judiciária; **SUBFUNÇÃO:** 061 – Ação Judiciária; **PROGRAMA:** 0543 – Prestação Jurisdicional; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6002 – Distribuição de Justiça – FERJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho nº 2025NE002287 – FERJ**, emitida em **03/09/2025**, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos.

5.3. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O valor das inscrições será contabilizado como parte do pagamento do serviço da CONTRATADA, devendo o TJMA deduzir o montante arrecadado do valor a ser pago (ressalte-se que as inscrições serão realizadas em site próprio, disponibilizado pela CONTRATADA);

6.2. A taxa de inscrição para participação na corrida deverá ser de até R\$ 90,00 reais;

6.3. Serão concedidas 500 inscrições gratuitas para o público interno (magistrados, servidores, estagiários e terceirizados do TJMA); sendo 50 para magistrados, 400 para servidores e 50 para estagiários e terceirizados;

6.3.1. Para recebimento do Kit atleta, os servidores e magistrados isentos da inscrição deverão efetivar a doação de 2 kg de alimentos não perecíveis que serão entregues em instituições a serem definidas pelo CONTRATANTE.

6.4. As pessoas com deficiência (PCDs), conforme definido pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), terão direito a pagar meia inscrição (50% do valor integral) nas categorias PCD Geral e PCD Cadeirante.

6.4.1. Para ter acesso a este benefício, o participante deverá apresentar, no momento da retirada do kit, documento oficial que comprove sua condição de PCD, tais como:

6.4.1.1. Laudo médico atestando a deficiência;

6.4.1.2. Carteira de Beneficiário de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC);

6.4.1.3. Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; ou

6.4.1.4. Outro documento oficial que comprove sua condição, conforme legislação vigente.

6.4.2. A organização do evento reserva-se o direito de solicitar documentação adicional caso julgue necessário para validação do benefício.

6.5. Pessoas idosas, conforme definido pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), doadores de sangue e demais beneficiários de descontos ou isenções concedidos por lei terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da inscrição. Para usufruir deste benefício, o participante deverá apresentar documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no momento da retirada do kit.

6.5.1. As inscrições realizadas por idosos, pessoas com deficiência (PCD), doadores de sangue e demais beneficiários de descontos ou isenções concedidos por lei são estritamente pessoais e intransferíveis, sendo vedada sua cessão a terceiros em qualquer hipótese. Nos casos em que a legislação assegurar o direito a um acompanhante, este deverá ser indicado no momento da inscrição, sendo sua substituição igualmente vedada após a nomeação, salvo disposição legal em contrário.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de inscrições atualizados ao final das inscrições gratuitas e após o encerramento das inscrições abertas ao público em geral;

6.7. A CONTRATADA poderá conceder cupons de desconto de até 15% (quinze) nas inscrições para assessorias de corrida do município de São Luís/MA, mediante cadastro prévio dessas assessorias e aprovação do TJMA, com o objetivo de fomentar a participação dos corredores locais no evento. Os descontos concedidos deverão constar no relatório de prestação de contas a ser apresentado pela CONTRATADA e estão limitados a 250 inscrições do tipo inteira.

6.7.1. Este benefício não é aplicável aos preços dos ingressos das categorias PCD Geral e PCD Cadeirante e da faixa etária acima de 60 anos (idosos) nas demais categorias, pois estes já possuem preços especiais.

6.8. A CONTRATADA deverá realizar a prestação de contas do valor arrecadado nas inscrições, mediante encaminhamento de relatório constando o total geral de inscrições, a quantidade de inscrições que sofreram desconto, os valores recebidos e o extrato da conta bancária;

6.9. A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio em dinheiro aos atletas, por meio do encaminhamento de comprovante de transferência/depósito e relatório constando a identificação dos premiados e os valores pagos.

6.10. Liquidação

6.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

6.10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.3.1. O prazo de validade;

6.10.3.2. A data da emissão;

6.10.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.10.3.5. O valor a pagar;

6.10.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

6.10.3.7. Registrada na Unidade Gestora.

6.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

6.10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.10.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

6.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.10.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e de documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

6.11. Prazo de pagamento

6.11.1. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;

6.11.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6% (0,06).

6.12. Forma de pagamento

6.12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela CONTRATADA.

6.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.12.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.12.7. O valor das inscrições será contabilizado como parte do pagamento do serviço da CONTRATADA, devendo o Tribunal de Justiça deduzir o montante arrecadado do valor a ser pago.

6.12.8. O TJMA poderá realocar parte das inscrições previstas para pagamento pela comunidade para a modalidade cortesia, destinada a magistrados, servidores, funcionários terceirizados e estagiários deste Poder.

6.12.9. A CONTRATADA deverá realizar a prestação de contas do valor arrecadado nas inscrições, mediante encaminhamento de relatório constando o total geral de inscrições, a quantidade de inscrições que sofreram desconto, os valores recebidos e o extrato da conta bancária;

6.12.10. A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio em dinheiro aos atletas, por meio do encaminhamento de comprovante de transferência/depósito e relatório constando a identificação dos premiados e os valores pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso II, letra “d” da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará a qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo;

8.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as

- eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 8.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.11. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.12. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 8.13. Enviar a documentação pertinente a Diretoria Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Condições de execução

9.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1.1. Início da execução do objeto: a vigência contratual iniciará a partir da assinatura do contrato entre o Tribunal de Justiça do Maranhão e a CONTRATADA;

9.1.1.2. Será necessária a realização de reunião prévia com o TJMA, a ser realizada via videoconferência ou no endereço do Centro Administrativo do TJMA (Rua do Egito, 144, Centro, São Luís/MA), a fim de planejar e alinhar a prestação dos serviços com a programação do evento;

9.1.1.3. A CONTRATADA, caso opte por subcontratar os serviços permitidos no item 4.5, deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, duas semanas antes do início do evento os documentos relacionados às empresas subcontratadas para autorização do TJMA;

9.1.1.4. A CONTRATADA deverá, conforme consta no Anexo – Especificações Técnicas, iniciar os preparos dos espaços destinados ao evento já no dia anterior ao dia da corrida;

9.1.1.5. Todos os custos, no que couber, com passagem, hospedagem, deslocamento, alimentação, descanso, pernoite e outros referentes aos funcionários e contratados que executarão os serviços são de responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.1.6. A CONTRATADA deve providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação da equipe de apoio, limpeza durante e ao término do evento, locação e/ou aquisição de equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, seguros, Permit da Federação Maranhense de Atletismo, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas e/ou autorizações necessárias à perfeita execução dos serviços pela equipe Contratada, exceto as licenças e autorizações gratuitas de responsabilidade do CONTRATANTE;

9.1.1.7. O fornecimento de uniformes para a realização dos serviços também deve ser custeado pela CONTRATADA, sendo que não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens do uniforme e equipamentos a seus empregados;

9.1.1.8. A CONTRATADA deve providenciar que todos os equipamentos e materiais necessários à execução do contrato estejam em perfeitas condições de uso;

9.1.2. Cabe à CONTRATADA:

9.1.2.1. A delimitação dos 3 (três) circuitos: 5 km e 10 km (corrida) e 3 km (caminhada), com largada e chegada na Praça dos Pescadores, na Av. Litorânea;

9.1.2.2. O fornecimento e distribuição da água, kits dos participantes e lanches;

9.1.2.3. O fornecimento e distribuição dos troféus e medalhas;

9.1.2.4. Operacionalizar as inscrições com fornecimento e entrega de Kits (incluindo o chip retornável e número de peito);

9.1.2.5. O fornecimento e montagem de toda a infraestrutura necessária, incluindo pontos de hidratação, sinalização do percurso, tendas, palcos, banheiros químicos e áreas de atendimento emergencial.

9.1.2.6. A sinalização do Evento;

9.1.2.7. O fornecimento, montagem e desmontagem da estrutura física;

9.1.2.8. A gestão eficiente da logística do evento, garantindo a adequada distribuição de recursos e a fluidez na execução das atividades programadas;

9.1.2.9. Todo o percurso da corrida deverá ser acompanhado pelo coordenador técnico e esportivo designado e devidamente identificado pela CONTRATADA;

9.1.2.10. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a CONTRATADA será responsável pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

9.2. Categorias

9.2.1. A corrida será disputada nas seguintes categorias:

9.2.1.1. PÚBLICO INTERNO (magistrados, servidores, estagiários e terceirizados do TJMA): CORRIDA 5KM – MASCULINO e FEMININO e CORRIDA 10KM – MASCULINO e FEMININO

9.2.1.2. PÚBLICO EXTERNO (comunidade em geral): CORRIDA 5KM – MASCULINO e FEMININO CORRIDA 10KM – MASCULINO e FEMININO

9.2.1.3. PCD – GERAL: CORRIDA 5KM – MASCULINO e FEMININO

9.2.1.4. PCD – CADEIRANTE: CORRIDA 5KM – MASCULINO e FEMININO

9.2.1.5. CAMINHADA 3KM

9.2.1.5.1. A caminhada de 3 km é uma modalidade não competitiva, aberta a todos os participantes inscritos, sem distinção de categorias por gênero ou faixa etária.

9.2.1.5.2. Os participantes da caminhada receberão medalha de participação ao completarem o percurso, porém não concorrerão a troféus ou premiações por colocação, dado o caráter não competitivo desta modalidade.

9.3. Cronometragem e apuração

9.3.1. A CONTRATADA deverá, após as chegadas dos atletas, apresentar os resultados das colocações para que possam ser feitas as premiações por categoria.

9.3.2 A CONTRATADA deverá apurar possíveis erros e/ou questionamentos durante a apuração.

9.3.3. Quaisquer prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a algum atleta devido a erros de cadastro/inscrição/apuração por parte da CONTRATADA, deverão ser ressarcidos pela mesma.

9.3.4. A caminhada de 3 km não será objeto de classificação, sendo uma modalidade participativa sem caráter competitivo.

9.4. Premiação

9.4.1. A premiação será efetivada da seguinte maneira:

9.4.1.1. Troféus para os 1º, 2º e 3º colocados nas categorias Feminino e Masculino dos 5 km e 10 km do PÚBLICO INTERNO (magistrados, servidores, estagiários e terceirizados do TJMA);

9.4.1.2. Troféus para os 1º, 2º e 3º colocados nas categorias Feminino e Masculino dos 5 km e 10 km do PÚBLICO EXTERNO (comunidade em geral);

9.4.1.3. Troféus para os 1º, 2º e 3º colocados nas categorias Feminino e Masculino dos 5 km para PCD – GERAL;

9.4.1.4. Troféus para os 1º, 2º e 3º colocados nas categorias Feminino e Masculino dos 5 km para PCD-CADEIRANTE.

9.4.2. Além dos troféus, serão entregues medalhas de ouro, prata e bronze (1º, 2º e 3º lugares, respectivamente) para as seguintes faixas etárias das categorias PÚBLICO INTERNO e PÚBLICO EXTERNO:

9.4.2.1. 14 a 19 anos – Masculino e Feminino, 5 km e 10 km;

9.4.2.2. 20 a 29 anos – Masculino e Feminino, 5 km e 10 km;

9.4.2.3. 30 a 39 anos – Masculino e Feminino, 5 km e 10 km;

9.4.2.4. 40 a 49 anos – Masculino e Feminino, 5 km e 10 km;

9.4.2.5. 50 a 59 anos – Masculino e Feminino, 5 km e 10 km;

9.4.2.6. 60 a 69 anos – Masculino e Feminino, 5 km e 10 km;

9.4.2.7. 70+ anos – Masculino e Feminino, 5 km e 10 km

9.4.3. A idade mínima para participação nas provas de até 5 km é 14 anos e nas provas de 10 km é 16 anos.

9.4.4. Os participantes da caminhada de 3 km receberão medalha de participação ao completarem o percurso, conforme estabelecido no item 1.54 da tabela do Anexo – Especificações Técnicas do Termo de Referência. Por ser uma modalidade não competitiva, não haverá premiação com troféus ou medalhas por classificação.

9.5 Local e horário da prestação dos serviços

9.5.1 A 6ª Corrida do Tribunal de Justiça do Maranhão será realizada no dia 05 de outubro de 2025, com largada (às 6 h) e chegada na Praça dos Pescadores, situada na Av. Litorânea, São Luís/MA.

9.5.2. A montagem da estrutura deverá ter início na véspera do evento e deverá estar completamente finalizada até às 4h da manhã do dia da caminhada/corrida e completamente desmontada em até 12 horas após o encerramento das atividades, incluindo a limpeza e organização do local.

9.5.3. A entrega dos kits dos participantes (contendo ecobag, camiseta, viseira e número de peito com chip retornável) será realizada nos dias 02 e 03 de outubro de 2025, das 9 h às 18 h, no Fórum Desembargador Sarney Costa, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA.

9.5.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe adequada para garantir atendimento ágil e organizado durante todo o período de entrega.

9.6. Premiação em dinheiro

9.6.1. Os atletas classificados do 1º ao 3º lugar nas categorias Masculino e Feminino - PÚBLICO INTERNO e PÚBLICO EXTERNO, nos percursos de 5 km e 10 km, receberão premiações em dinheiro conforme os valores abaixo:

9.6.1.1. Categoria 10 km:

a) Masculino: - 1º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais) - 2º lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais) - 3º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

b) Feminino: - 1º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais) - 2º lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais) - 3º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

9.6.1.2. Categoria 5 km:

a) Masculino: - 1º lugar: R\$ 900,00 (novecentos reais) - 2º lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais) - 3º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

b) Feminino: - 1º lugar: R\$ 900,00 (novecentos reais) - 2º lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais) - 3º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

9.6.2. Os atletas classificados do 1º ao 3º lugar nas categorias Masculino e Feminino – PCD GERAL e PCD CADEIRANTE, no percurso de 5 km, receberão premiações em dinheiro conforme os valores abaixo:

a) Masculino: - 1º lugar: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) - 2º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais) - 3º lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais)

b) Feminino: - 1º lugar: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) - 2º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais) - 3º lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais)

9.6.3. Os valores apresentados referem-se ao total do desembolso a ser efetuado pela CONTRATADA, cabendo a cada atleta ganhador o pagamento dos tributos, impostos, encargos, documentação e transferência.

9.6.4. As premiações em dinheiro serão entregues por meio de depósito em conta-corrente ou poupança em nome do atleta ou procurador legalmente constituído, aos atletas que a elas fizerem jus, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação pela CONTRATADA do resultado oficial do evento.

9.7. Materiais a serem disponibilizados

9.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas no Anexo – Especificações Técnicas do Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

9.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

9.8.1. Todas as características da demanda do TJMA estão pormenorizadas no Anexo – Especificações Técnicas do Termo de Referência, com a descrição detalhada dos itens em suas tabelas.

9.9. Cronograma de Execução e Entregas:

Nº	Entrega / Atividade	Responsável	Data / Prazo	Observações
1	Assinatura do contrato	TJMA e CONTRATADA	Data a definir	Início oficial da contagem de prazos (vigência: 120 dias).
2	Início da execução	CONTRATADA	Imediatamente após	Inclui reuniões,

	dos serviços de planejamento		assinatura	cronograma e contratações.
3	Entrega do(s) trajeto(s) da corrida e caminhada	CONTRATADA	Até 7 dias após assinatura	Para aprovação do TJMA.
4	Publicação do site oficial da corrida	CONTRATADA	Até 7 dias após assinatura	Para inscrições e divulgação.
5	Envio das artes gráficas (camisetas, medalhas etc.)	TJMA	Até 7 dias após assinatura	Para produção dos materiais.
6	Entrega da minuta do regulamento do evento	CONTRATADA	Até 10 dias após assinatura	Para validação pelo TJMA.
7	Submissão de documentação das subcontratadas (se houver)	CONTRATADA	Até 21/09/2025	Mínimo 2 semanas antes do evento.
8	Entrega dos kits aos participantes	CONTRATADA	02 e 03/10/2025, das 9 h às 18 h	No Fórum Sarney Costa.
9	Início das atividades in loco (montagem e testes)	CONTRATADA	04/10/2025	Véspera da corrida.
10	Execução do evento – Corrida e Caminhada	CONTRATADA	05/10/2025, a partir das 6 h	Praça dos Pescadores – Av. Litorânea.
11	Desmontagem da estrutura e limpeza do local	CONTRATADA	Até 05/10/2025, 18 h	Até 12 horas após o evento.
12	Relatório com número de inscritos, participantes e	CONTRATADA	Até 07/10/2025	2 dias úteis após o evento.

	resultados			
13	Comprovação de pagamento das premiações em dinheiro	CONTRATADA	Até 2 dias úteis após divulgação oficial dos resultados	Com relatório e comprovantes.
14	Prestação de contas do valor arrecadado nas inscrições	CONTRATADA	Após o encerramento das inscrições	Inclui relatório, extrato e descontos.
15	Recebimento provisório dos serviços	TJMA (fiscal técnico)	Até 5 dias úteis após prestação dos serviços	Acompanhado de termo e relatório.
16	Recebimento definitivo dos serviços	Comissão designada	Até 10 dias úteis após recebimento provisório	Com termo detalhado e encerramento do contrato.

9.10. Presença Operacional Local

9.10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, que mantém sede, filial ou escritório operacional regularmente estabelecido no município de São Luís/MA.

9.10.2. A exigência justifica-se pela necessidade de garantir pronto atendimento às demandas logísticas e operacionais relacionadas ao evento, viabilizar reuniões presenciais de planejamento com a equipe técnica do TJMA, facilitar a entrega e aprovação presencial de materiais institucionais, e assegurar resposta imediata na resolução de eventuais problemas que possam surgir antes, durante e após o evento.

9.10.3. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documentação legal que demonstre a existência de instalação física no município (contrato de locação, escritura, IPTU ou documento equivalente), devidamente registrada nos órgãos competentes.

9.10.4. O não cumprimento desta exigência no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato.

9.10.5. Haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, bem como de avaliação de amostra dos subitens de materiais institucionais (camisetas, viseiras, ecobags, lonas, etc). A execução contratual estará condicionada à aprovação da Comissão designada pela Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução do contrato, nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas, comunicando à empresa CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.2. Atestar as faturas comprovando a realização dos serviços;

12.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos em contrato;

12.4. Solicitar licenças e autorizações que se fizerem necessárias para realização do evento, tais como: SMTT; MOB; BLITZ URBANA, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR, entre outros;

12.5. Designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

12.6. Encaminhar, em até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, todas as artes necessárias para a produção das camisetas, ecobag, medalhas, troféus, web site, lonas, banners, etc.;

12.7. Realizar reunião prévia com a CONTRATADA, conforme previsto no subitem 5.1.1.2 do termo de referência, para planejar e alinhar a prestação dos serviços com a programação do evento;

12.8. Convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, quando necessário;

12.9. Designar servidor responsável pela fiscalização técnica e gestão do contrato, conforme previsto nos itens 6.8.17 e 6.9.2 do termo de referência.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação da equipe de apoio, limpeza durante e ao término do evento, locação e/ou aquisição de equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas e/ou autorizações necessárias à perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA, exceto as licenças e autorizações gratuitas elencadas no item 2.8.1 do termo de referência, de responsabilidade da contratante;

13.2. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar que todos os equipamentos e materiais necessários à execução do contrato estejam em perfeitas condições de uso;

13.3. Havendo subcontratação de qualquer item, a fiscalização/acompanhamento da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

13.4. Todo o percurso da corrida deverá ser acompanhado pelo coordenador técnico e esportivo designado e devidamente identificado pela CONTRATADA;

13.5. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todo o material, inclusive todo o lixo ao longo do percurso e no local da concentração, após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

13.6. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a CONTRATADA será responsável pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;

13.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por meio do seu representante designado, poderá solicitar reuniões prévias, antes da realização do evento, com a CONTRATADA e equipes para quaisquer esclarecimentos necessários;

13.8. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicá-los ao servidor(a) da Diretoria de Recursos Humanos designado(a) para o acompanhamento, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção na situação apresentada.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

14.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II – dar causa à inexecução total do contrato.

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado

14.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- I – aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- II – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- III – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

14.1.5. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I – 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato celebrado, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- III – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- IV – após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

14.1.6. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

14.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

14.1.9. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

14.1.10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

- I – desconto dos pagamentos devidos pela Administração;
- II – recolhido à conta bancária informada à CONTRATADA pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;
- III – desconto do valor da garantia prestada.

14.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

14.1.12. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.13. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

14.1.14. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei

14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

14.1.15. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução -GP nº. 83, 13 de agosto de 2024.

14.1.16. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

14.1.17. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

14.1.18. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e §§3º e 4º do art. 20, da Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

14.1.19. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA QUINZE – DA SUSTENTABILIDADE

15.1. Considerando a IN nº 01/2010, além do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observa-se os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade que poderão ser aplicados a este objeto, mesmo que em forma de recomendações:

15.2. Os serviços, sempre que possível, deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, além das seguintes:

15.2.1. Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

15.2.2. Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001 (Cores para Coleta Seletiva);

15.2.3. Decreto nº 10.936, de 12/01/2022 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

15.2.4. Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações);

15.2.5. Resolução CNJ nº 400/2021, do Plano de Logística Sustentável do TJMA.

15.3. A CONTRATADA deverá:

15.3.1. Fornecer chips retornáveis (não descartáveis), conforme previsto no Anexo – Especificações Técnicas do Termo de Referência, visando a significativa redução de resíduos eletrônicos, a promoção da economia circular e a reutilização de componentes;

15.3.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da NR-6 do MTE – Equipamento de Proteção Individual;

15.3.3. Adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento ou capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício dos recursos naturais e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente;

15.3.4. Assumir o compromisso de sempre que possível utilizar materiais que possam ser reciclados;

15.3.5. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;

15.3.6. Verificar a disposição de lixeiras identificadas para separação dos resíduos recicláveis nos locais da corrida/caminhada;

15.3.7. Observar o modo de desfazimento dos resíduos e materiais quando inservíveis, tais como resíduos das frutas e água fornecidas nas corridas, considerando a sua composição e orientações dos fabricantes quanto ao correto descarte, sendo proibido o descarte destes materiais nas vias públicas;

15.3.7.1. Para esses resíduos, mesmo que haja a previsão de subitens relacionados às lixeiras, sacos de lixo, caçamba de lixo e serviço de limpeza, será necessário que haja uma fala específica do locutor do evento, tanto no início quanto no encerramento do evento, conscientizando os participantes para que façam o descarte correto das embalagens e dos restos de alimentos;

15.3.7.2. Para os resíduos da produção e organização do evento, o preposto da empresa deverá se responsabilizar por dar as devidas orientações de descarte dos resíduos aos profissionais que atuarão no evento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ACESSIBILIDADE

16.1. Considerando a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a NBR 9050 da ABNT (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), e demais legislações aplicáveis, a Contratada deverá assegurar condições de acessibilidade em todas as etapas do evento, observando:

16.2 A CONTRATADA deverá organizar as rotas acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo percursos livres de obstáculos tanto nas áreas de concentração, largada e chegada, quanto ao longo do trajeto da corrida.

16.3. Deverão ser disponibilizados banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência, em quantidade mínima de 5% do total de sanitários instalados, posicionados estrategicamente nos locais de maior concentração de público.

16.4. A área de entrega de kits deverá ser acessível, com rampas de acesso quando necessário, e dispor de atendimento preferencial para pessoas com deficiência, idosos, gestantes e lactantes.

16.5. A Contratada deverá disponibilizar equipe de apoio capacitada para assistir pessoas com deficiência antes, durante e após a corrida, incluindo suporte específico para atletas das categorias PCD – GERAL e PCD – CADEIRANTE.

16.6. Deverá ser estabelecido horário de largada diferenciado para os atletas das categorias PCD, especialmente para os cadeirantes, garantindo segurança durante o percurso.

16.7 A sinalização do evento deverá contemplar recursos de acessibilidade, incluindo placas informativas em altura adequada para visualização por pessoas em cadeiras de rodas e informações em texto ampliado para pessoas com baixa visão;

16.8. As estruturas temporárias como palcos, tendas e pódios deverão contar com rampas de acesso e dimensões adequadas para permitir a circulação e permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

16.9. O pódio de premiação deverá ser acessível a todos os participantes, incluindo atletas com deficiência, contando com rampa quando necessário.

16.10. A Contratada deverá garantir prioridade nos pontos de hidratação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

16.11. A comunicação durante o evento deverá ser inclusiva:

16.11.1. O locutor deverá estar treinado para descrever adequadamente as etapas do evento;

16.11.2. Deverá haver um intérprete de Libras para tradução das comunicações oficiais, incluindo instruções de largada e cerimônia de premiação.

16.12. A CONTRATADA deverá designar um coordenador específico para as questões de acessibilidade, que deverá estar presente durante todo o evento, desde o planejamento até a conclusão.

16.13 Todas as medidas de acessibilidade deverão constar em relatório específico a ser entregue ao final do evento, avaliando a efetividade das ações implementadas e propondo melhorias para edições futuras.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TJMA convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial, conforme descrito no subitem 5.1, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 Preposto:

17.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de preparação, montagem e realização do evento.

17.6.3. Poderão, durante a montagem e testes dos equipamentos e aparelhos, surgir problemas que exigirão agilidade na solução, fazendo-se necessária a presença de responsável pela empresa ou responsável por ela indicada, sempre no sentido de agilizar e sanar quaisquer imprevistos que possam comprometer o evento;

17.6.4. Para tanto, a Contratada, por deter experiência no ramo, deverá prever planos secundários para sanar os problemas, principalmente referentes a contratos firmados entre a empresa vencedora do certame e fornecedores.

17.6.5. O TJMA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

17.7. Rotinas de Fiscalização

17.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico do contrato, ou pelo respectivo substituto.

17.8. Fiscalização

17.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

17.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

17.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

17.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

17.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

17.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

17.8.8. As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

17.8.9. A montagem da estrutura, entrega dos materiais e a realização dos serviços necessários serão efetuadas no local do evento, conforme determina o Termo de Referência.

17.8.10. Toda a estrutura para o evento deverá estar montada, conforme descrito no Termo de Referência, com antecedência mínima de 01 (um) dia antes do início previsto, e desmontada apenas no final do evento, devendo garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante o período da corrida/caminhada.

17.8.11. A responsabilidade pelo acompanhamento da prestação dos serviços e da entrega de materiais e equipamentos associados ficará a cargo de servidor(es) designado(s) pela Diretoria de Recursos Humanos, que deverá proceder à avaliação de desempenho e ao atesto da nota fiscal, conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha especificada no Anexo – Especificações Técnicas do Termo de Referência.

17.8.12. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.8.14. O fiscal técnico ficará responsável pelo atesto de faturas comprovando a realização dos serviços.

17.8.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos em contrato.

17.8.16. Solicitar licenças e autorizações que se fizerem necessárias para realização do evento, tais como: SMTT; MOB; BLITZ URBANA, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR, entre outros.

17.8.17. Fica designada como fiscal técnico a servidora Amanda Rocha Duarte, matrícula nº 147900, e substituta a servidora Liana Rachel Bandeira Costa, matrícula nº 136234.

17.9. Gestor do Contrato

17.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

17.9.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências;

17.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.9.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.9.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.9.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.9.1.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.9.2. A gestão do contrato será realizada pela Diretora de Recursos Humanos, Diana Bastos Ordahy, matrícula nº 116368.

CLÁUSULA DEZOITO – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

18.2. É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3. A Contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

18.5. A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Contratante.

18.6. A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18.

18.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

18.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a Contratada e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

18.9. No processo de inscrição para o evento, a Contratada deverá obter consentimento específico, livre e informado dos participantes para o tratamento de seus dados pessoais, esclarecendo de forma clara e objetiva quais dados serão coletados, para qual finalidade e por quanto tempo serão armazenados.

18.10. A captação e utilização de imagens dos participantes durante o evento deverá ser precedida de autorização específica, que poderá ser obtida no momento da inscrição.

18.11. Ao término do contrato, a Contratada deverá transferir ao TJMA, em formato adequado, a base de dados dos participantes e eliminar definitivamente de seus sistemas os dados pessoais que não sejam necessários para cumprimento de obrigações legais.

18.12. A Contratada se compromete a fornecer ao TJMA todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes deverão cumprir as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA VINTE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14133/2021, desde que haja interesse do TJMA, com apresentação das devidas justificativas, por meio de Termos Aditivos.

20.2. As alterações contratuais, se forem necessárias, deverão ser formalizadas por termos aditivos numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente firmado.

20.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no serviço de organização e execução do evento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

22.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

23.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de Abril de 2021.

23.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 32.153/2025 – TJMA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE XX/2024, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA PUBLICAÇÃO

25.1. O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação dos extratos de termos dos contratos e respectivos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, em obediência ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de Abril de 2021.

25.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO

26.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do TJMA

Sr. BRUNO DO NASCIMENTO
Representante da Empresa